

PORTARIA Nº 075/2023

EMENTA - REGULAMENTA E DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS DO IPRESB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Presidente do IPRESB, órgão gestor único do RPPS do município de Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições legais, considerando a ausência de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos seus aposentados, com o objetivo de adotar uma rotina administrativa com mais transparência, eficiência e efetividade na análise das demandas e melhorar a governança previdenciária, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 153/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os aposentados vinculados ao IPRESB, órgão gestor único do RPPS municipal, deverão realizar o recadastramento obrigatório no período compreendido entre 22 de novembro de 2023 até 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - O recadastramento será presencial, mediante apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à sede do RPPS, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou pelo link <https://brejoprev.provadevida.app.br/#/>.

§1º- Será admitido um limite máximo de **15 dias** a partir do último dia destinado ao recadastramento obrigatório, do inativo para a sua realização, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 3º - O recadastramento será realizado por procurador, constituído por instrumento público, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores a data do recadastramento, aos servidores aposentados que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial.

Art. 4º - Aos Servidores Inativos residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original, com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores a data do recadastramento, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º – Os aposentados que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar o recadastramento por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado em datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e do Código Internacional de Doença (CID).

§1º - O atestado médico mencionado no caput será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício, deverá ser solicitado visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado.

§ 1º - A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, na sede do Instituto até a prorrogação do prazo contida no Cronograma Oficial do Recadastramento;

§ 2º - As visitas domiciliares serão realizadas por profissionais identificados por documento de identidade e foto.

§ 3º - Caberá aos servidores do RPPS, a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados acamados.

§ 4º - Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 8º - Os aposentados que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 9º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o inativo deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 10º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelo Aposentado.

Art. 11º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 16 de novembro de 2023.

DELUSE CASSANDRA SILVEIRA CIRINO DE ASSUNÇÃO
Diretora Presidente do IPRESB